



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 1778/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9024/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Torna obrigatória a afixação de cartaz informativo, em clínicas e consultórios veterinários, assim como em estabelecimentos que comercializem produtos ou prestem serviços de pet shop, que proíbem condutas de maus-tratos a animais e dá outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de nº9024/2021 do Ilmo. Sr. Vereador Domingos Protetor que “**TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO, EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS, ASSIM COMO EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS OU PRESTEM SERVIÇOS DE PET SHOP, QUE PROÍBEM CONDUTAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O D.A.J, bem como a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exararam parecer favorável à tramitação do projeto de lei, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

***Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:***

***XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:***

***a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;***

***b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;***

c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;

d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;

e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;

f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;

h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;

i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;

j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

## II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre tornar obrigatória a afixação de cartaz informativo, em clínicas e consultórios veterinários, assim como em estabelecimentos que comercializem produtos ou prestem serviços de pet shop, que proíbem condutas de maus-tratos a animais e dá outras providências.

Justifica o autor “Lamentavelmente, muitas clínicas veterinárias, bem como pet shops e estabelecimentos de comercialização de produtos animais seguem com tais condutas, em total desacordo com a mencionada legislação municipal.

Neste sentido, é de extrema importância a presente Lei, já que objetiva dar conhecimento à população petropolitana de que tais práticas, além de serem proibidas pela legislação municipal pertinente (sujeitando o infrator a multas administrativas), são consideradas criminosas nos termos da Lei do Meio Ambiente (Lei 9.605/98, art. 32, caput e parágrafos).

Na mesma senda, faz-se necessário que a população petropolitana tenha ciência de que em nosso Município existem políticas públicas promotoras do bem-estar de nossos animais a cargo da Coordenadoria do Bem-Estar Animal - COBEA, que recebe este tipo de denúncia.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

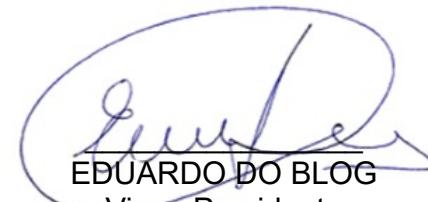
**III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de Dezembro de 2021



DOMINGOS PROTETOR  
Presidente



EDUARDO DO BLOG  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal